



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação N° 7761/2023



INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Senhor Prefeito Municipal, análise junto a Secretária Municipal de Segurança Urbana referente a Minuta de Projeto de Lei onde Institui o Programa Ronda de Proteção a Mulher neste Município, segue em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa estabelecer Políticas Públicas como meio de promoção, bem como a garantia de eficácia de normas por profissionais de segurança pública, devidamente capacitados para ouvir, direcionar as vítimas aos serviços da rede de Atendimento Especializado, combatendo qualquer tipo de violência doméstica contra a mulher e seus familiares atuando na prevenção, monitoramento e fiscalização de medidas protetivas.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 27 de novembro de 2023.

CESAR DINIZ DE SOUZA

VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI _____ 2023

“Institui o Programa Ronda de Proteção à Mulher e dá outras providências.”

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ronda de Proteção à Mulher, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba e será regido pelas diretrizes dispostas neste Projeto de lei e na Lei Federal nº 11.340 de 2006.

§ 1º O Rondamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações e estabelecendo relações direta com a comunidade.

§ 2º A implementação das ações do Programa Ronda de Proteção à Mulher será realizado pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Mulher, Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º São diretrizes do Programa Ronda de Proteção à Mulher:

I – Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres; e,

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, por Guardas Civis Municipais, bem como, o seu encaminhamento aos serviços da Rede de Atendimento Especializado, quando necessário.

Art. 3º O Programa Ronda de Proteção à Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do Programa Ronda de Proteção à Mulher dar-se-ão de forma articulada com os órgãos municipais descritos no parágrafo segundo do art. 1º, deste Projeto de lei.

Art. 4º O Programa, ora criado, executará a seguintes ações:

I – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento dos casos selecionados;

II – Verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

III – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para os serviços de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso; e,

IV – Realização de estudos, diagnósticos e estatísticas para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§ 1º As Secretarias Municipais envolvidas na proteção das mulheres vítimas de violência, poderão promover articulação com os órgãos da União, Estado e outros municípios.

§ 2º Ao organizar grupos de trabalho para realizar o Rondamento, sempre que possível, terá presença de uma GCM como integrante.

§ 3º De modo a uniformizar a visibilidade do Programa, fica autorizado a Secretaria competente, definir através de regimento, uniformes dos agentes públicos, também como a boína e braçal dos mesmos e outras características nos veículos, a fim de buscar de modo ostensivo, visando ajudar na prevenção da violencia domestica e familiar contra a mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 27 de novembro de 2023; 463º da Fundação da Cidade e 70º Emancipação Político- Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Cumprimentando-os Cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por emenda a seguinte:

Institui o Programa Ronda de Proteção à Mulher e dá outras providências.

Considerando que a Constituição Federal no seu art. 226, § 8º, prevê que é obrigação do Estado (entes federativos), assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Considerando o disposto no “*caput*” do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que atribui responsabilidade também aos municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando, ainda, o Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Preservação e Combate à Violência Contra as Mulheres, celebrado em Brasília no dia 07 de agosto de 2019, entre o Ministério de Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Ministério das Cidades, Conselho Nacional do Ministério Público, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Defensoria Pública da União e Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil; e

Considerando, finalmente, o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Assim, solicito a compreensão dos Senhores Vereadores e Vereadora, a viabilidade de aprovação do presente projeto de Lei.

Itaquaquetuba, 27 de Novembro de 2023.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal